



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Pacajá

PREGÃO PRESENCIAL N° 09042018-09-0014-PMP-SRP

CONTRATO 056/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PACAJÁ/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
GESSE COSTA LENCI & CIA LTDA, NA
FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE PACAJÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Pará, entidade de direito público interno, com sede na Rua Candido Mendes S/N, CEP.68485-000, Pacajá/PA nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.664.446/0001-37, neste ato representado pela Senhora Secretaria Municipal de Saúde **MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA** brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no cadastro de pessoa física sob o n.º 561.398.292-91, e portador da Carteira de Identidade n.º 1398165-SSP/PA;

CONTRATADA

A empresa **GESSE COSTA LENCI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 14.310.917/0001-05, com sede na Av. Juscelino Kubistchek n.º 11, Bairro Centro, na cidade de Pacajá, estado do Pará, CEP: 68.485-000, telefone: (91) 99197-3638, e-mail: gesselenci@hotmail.com, telefone do representante em PACAJA/PA (91) 99197-3638, e-mail: gesselenci@hotmail.com, representada por seu sócio Sr. **GESSE COSTA LENCI**, (brasileiro, casado e empresário, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubistchek n.º 11, Bairro Centro, na cidade de Pacajá, estado do Pará, CEP: 68.485-000, portador do RG n.º 5010830 PCII/PA e CPF n.º .798.813.192-34.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 09042018-09-014-PMP-SRP** conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal n.º 7892/13, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Pacajá

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de **Peças para motos com serviço de reposição, e prestação de serviços mecânicos em motocicletas**, para atender as demandas das Secretarias e Fundos Municipais.

LOTE 09 - MATERIAL XTZ 150						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT.	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
1	Lâmpada Farol - Yamaha XTZ 150	und	5	Philips	34,28	171,40
2	Lâmpada Freio - Yamaha XTZ 150	und	5	Philips	3,92	19,60
3	Lâmpada Pisca - Yamaha XTZ 150	und	5	Philips	1,96	9,80
4	Lente Pisca - Yamaha XTZ 150	und	5	GVS	14,69	73,45
5	Manete Embreagem - Yamaha XTZ 150	und	5	Cometa	17,63	88,15
6	Manete Freio - Yamaha XTZ 150	und	5	Cometa	17,63	88,15
7	Pastilha de Freio - Yamaha XTZ 150	und	5	Cobreq	39,18	195,90
8	Patim de freio dianteiro - Yamaha XTZ 150	und	5	Cobreq	39,18	195,90
9	Patim Freio Traseiro - Yamaha XTZ 150	und	5	Cobreq	39,18	195,90
10	Pedal do Cambio - Yamaha XTZ 150	und	5	SCT	29,39	146,95
11	Pisca - Yamaha XTZ 150	und	5	GVS	39,18	195,90
12	Retentor Bengala - Yamaha XTZ 150	und	5	Cortero	48,98	244,90
13	Retentor Embreagem - Yamaha XTZ 150	und	5	Cortero	14,69	73,45
14	Retentor Roda Dianteira - Yamaha XTZ 150	und	5	Cortero	14,69	73,45
15	Retentor Roda Traseira - Yamaha XTZ 150	und	5	Cortero	14,69	73,45
16	Retentor Válvula - Yamaha XTZ 150	und	5	Yamaha	9,80	49,00
17	Rolamento Cônico Direção - Yamaha XTZ 150	und	5	CPL	78,36	391,80
18	Rolamento Dianteiro - Yamaha XTZ 150	und	5	SCT	9,80	49,00
19	Rolamento Traseiro (esquerdo) - Yamaha XTZ 150	und	5	SCT	9,80	49,00
20	Rolamento Traseiro (direito) - Yamaha XTZ 150	und	5	SCT	9,80	49,00
21	Tubo Interno (bengala) - Yamaha XTZ 150	und	5	Cofap	171,42	857,10
22	Bomba de combustível - Yamaha XTZ 150	und	5	Yamaha	435,90	2.179,50
23	Modulo da injeção - Yamaha XTZ 150	und	5	Yamaha	240,00	1.200,00
24	Bico injetor - Yamaha XTZ 150	und	5	Yamaha	269,36	1.346,80
25	Corrente de comando - Yamaha XTZ 150	und	5	DID	191,00	955,00
26	Balancin - Yamaha XTZ 150	und	5	Yamaha	78,37	391,85
27	Cabeçote - Yamaha XTZ 150	und	5	Yamaha	499,56	2.497,80
28	Valvula de escape - Yamaha XTZ 150	und	5	Metaleve	49,00	245,00
29	Valvula de admissão - Yamaha XTZ 150	und	5	Metaleve	49,00	245,00
30	Guia de valvula - Yamaha XTZ 150	und	5	Metaleve	24,50	122,50
31	Eixo seletor - Yamaha XTZ 150	und	5	Yamaha	83,26	416,30
32	Ingrenagem 3ª primaria e secundaria - Yamaha XTZ 150	par	5	Yamaha	171,42	857,10
33	Ingrenagem 4ª primaria e secundaria - Yamaha XTZ 150	par	5	Yamaha	171,42	857,10
34	Motor de partida - Yamaha XTZ 150	und	5	Yamaha	303,20	1.516,00



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Pacajá

35	Relé de partida - Yamaha XTZ 150	und	5	Magnetron	78,36	391,80
36	Interruptor de partida - Yamaha XTZ 150	und	5	Trilha	88,16	440,80
37	Farol bloco óptico - Yamaha XTZ 150	und	5	Paramotos	122,44	612,20
38	Carenagem lateral do tanque - Yamaha XTZ 150	und	5	Paramotos	112,64	563,20
39	Carenagem do farol - Yamaha XTZ 150	und	5	Paramotos	78,36	391,80
40	Rabeta da placa - Yamaha XTZ 150	und	5	Paramotos	58,77	293,85
41	Óleo semi-sintético - Yamaha XTZ 150	und	5	Genuino	19,50	97,50
42	Manopla - Yamaha XTZ 150	und	5	Circuit	39,18	195,90
43	Guidão - Yamaha XTZ 150	und	5	M.A	78,35	391,75
VALOR TOTAL DO LOTE						19.500,00
LOTE 10 SERVIÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT.	MARCA	P. UNIT	P. TOITAL
1	Revisão em moto 125 cc	Serv.	15	HAMP	54,86	822,90
2	Revisão em moto 150 cc	Serv.	15	HAMP	64,84	972,60
3	Revisão em moto 160 cc	Serv.	15	HAMP	64,83	972,45
4	Serviço de troca de peças em geral	Serv.	10	HAMP	19,95	199,50
5	Serviço de troca de de disco de embreagem	Serv.	10	HAMP	29,93	299,30
6	Serviço de instalação elétrica	Serv.	10	HAMP	19,95	199,50
7	Serviço Geral do Motor	Serv.	15	HAMP	149,60	2.244,00
8	Serviço Motor Parte Superior	Serv.	10	HAMP	79,80	798,00
9	Serviço de troca de enraiação	Serv.	10	HAMP	29,93	299,30
VALOR TOTAL DO LOTE						6.807,55
VALOR TOTAL						26.307,55

1.2. É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

2. DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 26.307,55 (Vinte e seis mil Trezentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP N° 09042018-09-014-PMP-SRP, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços n°. 009/2018.

4. DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.2. As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n. ° 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Pacajá

5.1. As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

*06 12 00 Fundo Municipal de saúde
10 122 0037 2052 0000 Manutenção da Secretaria de saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

6.1.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, sito Avenida João Miranda dos Santos, nº 67 Bairro Novo Horizonte, CEP.68485-000, Pacajá/Pá, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.2. O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.2. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.

6.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço;

6.4. Poderá o **MUNICÍPIO DE PACAJÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

6.5. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.5.1 - especificação correta do objeto;

6.5.2 - número da licitação, ata de registro de preços e contrato (se houver);

6.5.3 - marca e o nome do produto, (se houver)

7. DA REVISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1. Executar fielmente a ata de registro de preços, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2. Realizar os **Peças para motos com serviço de reposição, e prestação de serviços mecânicos em motocicletas**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial N° 09042018-09-014-PMP-SRP e em consonância com a proposta apresentada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de PACAJÁ, IMEDIATO, sem custo adicional, após o recebimento da autorização de retirada;

8.1.3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO DE PACAJÁ** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos



Prefeitura Municipal de Pacajá

prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.5. A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.6. A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

8.1.7. A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.8. A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.9. A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.10. Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.11. A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.12. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para o fornecimento de **Peças para motos com serviço de reposição, e prestação de serviços mecânicos em motocicletas**, ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

8.1.13. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.14. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.14.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1. Promover a fiscalização dos serviços objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.2. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4. Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6. Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Pacajá

9.7. Efetuar pagamento ao **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10. DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do **MUNICÍPIO DE PACAJÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo sr. **ODSON ANDRADE DOS SANTOS** RG: 7487035, CPF: 015.011.962-35 servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

11.1.1.a A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **ODSON ANDRADE DOS SANTOS**, RG: 7487035, CPF: 015.011.962-35 designado pelo **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a ele:

- I - fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
- IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.1.2. A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13. DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Pacajá

14. DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.1.2. apresentar documentação falsa;
- 15.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5. não mantiver a proposta;
- 15.1.6. cometer fraude fiscal;
- 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

15.3.1.1. advertência por escrito;

15.3.1.2. multas;

15.3.1.3. multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.3.2. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.3.3. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o **MUNICÍPIO DE PACAJÁ** descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Pacajá

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MUNICÍPIO DE PACAJÁ/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16. DA LICITAÇÃO

16.1. Para a presente contratação, foi realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o Nº 09042018-09-014-PMP-SRP.

17. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1. A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18. DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de PACAJÁ/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

PACAJÁ/PA, 04 de maio de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA CRISTINA DA SILVA ROCHA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

GESSE COSTA LENCI & CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

